

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2021/2023

Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si ajustam o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO-MG** (C.N.P.J. n° 17.430.851/0001-77), e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – MINASPETRO** (C.N.P.J. n° 17.409.988/0001-40), representados pelos seus respectivos Presidentes, devidamente autorizados pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias e, mediante as seguintes condições:

PRIMEIRA – PISO SALARIAL: A partir de 1º de Julho de 2022, o “Piso Salarial” mensal dos empregados que laboram nas empresas Representantes e Revendedoras de Lubrificantes em Geral no Estado de Minas Gerais, será reajustado no percentual de 10% (Dez por cento): **TROCADOR JUNIOR/PISO = R\$1.348,05 (Um mil, trezentos quarenta e oito reais e, cinco centavos); ADMINISTRATIVO/PISO = R\$1.354,87 (Um mil, trezentos cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) e; TROCADOR/PISO = R\$1.411,63 (Um mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e três centavos)**, podendo ser compensados todos os aumentos, reajustes legais, antecipações, eventuais reposições salariais e resíduos, concedidos de 1º de Julho de 2022 em diante. **As diferenças salariais dos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2022 serão quitadas nas folhas de pagamento dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2022.**

PARÁGRAFO ÚNICO -O “Piso Salarial” estipulado para o TROCADOR/JUNIOR tem duração máxima de 90 (noventa) dias, contados de sua contratação e os demais empregados terão um reajuste de 10% (Dez por cento).

SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS: As empresas da categoria pagarão a todos os trabalhadores na ativa, que mantiveram vínculo empregatício entre o período de 1º de Julho/2021 a 30 de Junho/2022, e trabalharam no dia 1º de Julho de 2022, um abono de **Participação nos Lucros e Resultados** das empresas, no importe numérico de **R\$237,16 (Duzentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos)**, respeitada a proporcionalidade dentro do período aquisitivo supra citado, e pago em duas parcelas, sendo R\$118,58 (Cento e dezoito reais e cinquenta e oito centavos) até o dia **16 de Janeiro de 2023** e a segunda parcela de R\$118,58 (Cento e dezoito reais e cinquenta e oito centavos) até o dia **16 de Fevereiro de 2023**. Em caso de extinção do contrato de trabalho, eventual valor remanescente será pago integralmente na data da rescisão, podendo ser compensados quaisquer eventuais parcelas de antecipações, adiantamentos e outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por “todos os trabalhadores na ativa”, expressão utilizada no “caput” acima, as partes esclarecem tratar-se de todos os trabalhadores que mantêm, na presente data, vínculo empregatício com a empresa, prevalecendo o texto estabelecido no artigo 611-A, inciso XV da C.L.T..



Klaiston S. Miranda
Setor Trabalhista

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente abono de **Participação nos Resultados** está amparado na Lei no. 10.101/2000, de 19 de Dezembro de 2000, não incidindo nenhum tributo sobre o mesmo. As empresas que já possuem ou que venham criar o seu programa de Participação nos Resultados, ficam desobrigadas do cumprimento desta obrigação, todavia, o valor da Participação nos Resultados não poderá ser inferior a **R\$237,16 (Duzentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos)**, conforme estipulado alhures.

TERCEIRA – CESTA BÁSICA OU VALE ALIMENTAÇÃO: As empresas que integram a categoria, fornecerão para todos os seus empregados a partir de 1º de Outubro de 2022 e, sempre no 15º dia do mês, uma “cesta básica” mensal, num total mínimo de 20Kg (vinte quilos) de alimentos, e num valor mínimo de **R\$145,62 (Cento e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, na forma da legislação vigente, respeitado o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976 e, regulamentado pelo Decreto nº 05 de 14/01/1991, sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração, para quaisquer efeitos, contendo no mínimo os itens e quantidades seguintes:

05 Kg. Arroz Tipo 1;
04 Kg. Feijão Carioca;
05 Kg. Açúcar Cristal;
01 Kg. Sal Refinado;
02 Kg. Macarrão Espaguete;
01 Kg. Farinha de Trigo;
500 Gr. Tempero Alho e Sal;
500 Gr. Café Torrado e Moído;
500 Gr. Fubá Mimoso;
01 Lata de Óleo de Soja (900ml) e;
01 Unidade Recipiente para 20Kg de produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caráter alternativo, as empresas que integram a categoria poderão fornecer, sempre no 15º dia do mês, um “vale alimentação” no valor facial de **R\$145,62 (Cento e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, equivalente ao valor da “cesta básica” declinada no “caput” da presente cláusula, para todos os trabalhadores da categoria, também nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976 e, regulamentado pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991, sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração, para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além dos empregados em efetivo exercício da atividade, terão direito ainda ao benefício, aqueles em gozo de férias, e aqueles afastados por acidente de trabalho, doença, ou licença gestante, pelo período de 2 (dois) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento da “cesta básica” ou “vale alimentação”, no mês imediatamente seguinte ao da admissão.



Klaiston S. Miranda
Setor Trabalhista

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados participarão com 5% (cinco por cento) do valor da “cesta básica” ou “vale alimentação”, caso não tenham faltado ao trabalho durante o mês, e com 15% (quinze por cento), caso faltarem ao trabalho sem justificativa, também durante o mês.

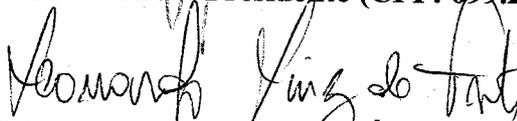
QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: Conforme decisão em assembleia geral do sindicato profissional, a Contribuição Negocial será de R\$85,00 (oitenta e cinco reais) por trabalhador, descontada na folha de pagamento do mês de Outubro de 2022 e será repassado até o dia 10 de Novembro de 2022 ao SITRAMICO-MG, estabelecido à Rua Célio de Castro, no. 780, Bairro Floresta, Belo Horizonte, Minas Gerais, C.E.P. no. 31.110-052, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto, observando a legislação vigente.

QUINTA - VIGÊNCIA: A Convenção Coletiva de Trabalho continua vigorando em todos os seus termos, ressalvadas as alterações ora impostas pelo presente “Primeiro Termo Aditivo”, que vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 1º de Julho de 2022, e término em 30 de Junho de 2023. Mantida a Data-Base para 1º de Julho.

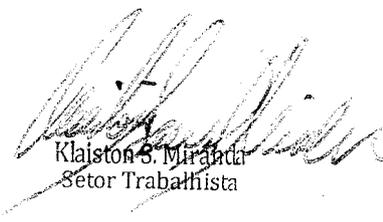
Estando assim, devidamente ajustadas, as partes ora convenientes firmam o presente instrumento de Adendo a Convenção Coletiva de Trabalho vigente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 30 de Setembro de 2022.

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO
ESTADO DE MINAS GERAIS – MINASPETRO**
Rafael Milagres Macedo Pereira – Presidente (CPF: 099.259.986-54)



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO**
Leonardo Luiz de Freitas – Presidente (CPF: 402.710.806-04)



Klaiston S. Miranda
Setor Trabalhista